



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

**PROTOCOLO DE CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE INSTALAÇÕES DO EDIFÍCIO DE APOIO À ZONA
DE LAZER DO OURAL – FREGUESIA DE ABADIM**

Considerando, que o edifício de apoio à Zona de Lazer do Oural, na Freguesia de Abadim, se encontra sem utilização e tendo em conta o interesse manifestado pela Associação Recreativa, Desportiva e Cultural de Abadim – ARDCA na utilização do referido espaço, para o desenvolvimento de diversas atividades.

Considerando, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a atividades de interesse municipal - Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atualizada pela Lei n.º 66/2020 de 04 de novembro, nomeadamente a alínea o) do artigo n.º 33.

Assim, para concretização do referido, e em conformidade com as disposições legais referidas, entre:

A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, com o número de identificação fiscal 505 330 334, representada pelo seu Presidente, Sr. Francisco Luís Teixeira Alves, como **Primeiro Outorgante**,

E

A ARDCA - Associação Recreativa, Desportiva e Cultural de Abadim, com o número de identificação fiscal 502178 515, representada pelo seu Presidente, Carlos Filipe Barros Basto, respetivamente, como **Segundo Outorgante**,

É celebrado o presente **Protocolo de Cedência Temporária de Instalações da gestão e manutenção da Zona de Lazer do Oural**, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

A Primeira Outorgante cede, a título precário e temporário, à Segunda Outorgante, a utilização de todas as instalações e infraestruturas existentes e que integram a Zona de Lazer do Oural, nomeadamente o edifício de apoio com um Bar e WC's, na freguesia de Abadim.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cláusula Segunda

As instalações cedidas a que se refere a cláusula anterior, destinam-se preferencial ao desenvolvimento das atividades, promovidas pela ARDCA - Associação Recreativa, Desportiva e Cultural de Abadim, em articulação com a Câmara Municipal e outras Instituição que queiram desenvolver aí atividades, com prévio acordo entre as partes.

Cláusula Terceira

A Segunda Outorgante fica responsável pela correta utilização de todas as instalações e infraestruturas existentes e que integram a Zona de Lazer do Oural, incluindo do bar, não podendo entregar a concessão a qualquer outra entidade.

Segunda Outorgante fica responsável pela gestão, manutenção, conservação e limpeza das instalações cedidas, assim como se obriga a suportar as despesas com a água e luz, necessárias ao seu funcionamento, obrigando-se a entregar tais instalações no mesmo estado de conservação em que as recebeu.

Quaisquer obras de restauro e outras benfeitorias que a Segunda Outorgante pretenda realizar nas instalações cedidas, deverão ser previamente comunicadas e aprovadas pela Primeira Outorgante, revertendo as mesmas a favor desta no final do período de cedência, sem que por esse fato seja devida qualquer indemnização ou compensação.

Para a prossecução das atividades desenvolvidas, a Segunda Outorgante fica obrigada a contratualizar um seguro de responsabilidade civil.

Cláusula Quarta

A Segunda Outorgante garantirá, obrigatoriamente, à Primeira Outorgante a utilização preferencial das instalações cedidas da Zona de Lazer do Oural, para a realização de quaisquer eventos.

Cláusula Quinta

A presente cedência é feita pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer um dos Outorgantes lhe quiser por termo, o que poderão fazer com aviso prévio a enviar à outra parte, com a antecedência de um mês.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cláusula Sexta

O incumprimento por qualquer dos Outorgantes, das obrigações por si assumidas poderá dar origem à rescisão unilateral do presente Protocolo.

Cláusula Sétima

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Protocolo, bem como a integração dos casos omissos, serão resolvidos por acordo entre as partes.

Cláusula Oitava

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Por ambos os Outorgantes foi dito que aceitam o teor do presente Protocolo, nos termos e condições acima exarados.

O presente Protocolo vai ser assinado e rubricado em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Cabeceiras de Basto, 29 de janeiro de 2021

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

O Presidente da Câmara Municipal,

(Francisco Luís Teixeira Alves)

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

O Presidente da Direção da ARDCA,

(Carlos Filipe Barros Basto)